



**Processo nº:** 3.783/2023.

**Requerimento nº:** 05/2023.

**Autoria:** Sandro Luiz da Rocha

## **DESPACHO**

O Corregedor-Geral da Câmara Municipal de Vitória, Vereador Leonardo Monjardim, no uso de suas atribuições legais, destaca que:

**CONSIDERANDO** que a presente representação é pública e seu teor pode ser integralmente consultado pelo sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vitória.

**CONSIDERANDO** que o procurador constituído nos autos apresentou procuração sem poderes específicos para receber notificação em nome do Representado.

**CONSIDERANDO** que, em razão da ausência de poderes do Procurador para receber a notificação supracitada, procedeu-se com a notificação pessoal do Representado no dia 05/05/2023 (sexta-feira), cumprindo o disposto no artigo 30, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**CONSIDERANDO** que o início do prazo para a apresentação da defesa-prévia do Representado iniciou no primeiro dia útil subsequente, qual seja 08/05/2023 (segunda-feira), conforme determina o artigo 58 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**CONSIDERANDO** que o prazo final para a apresentação da defesa-prévia se deu em 19/05/2023 (sexta-feira).

**CONSIDERANDO** que o Representado não apresentou defesa-prévia até a data limite, qual seja 19/05/2023 (sexta-feira).

**CONSIDERANDO** que, diante da inércia do Representado na apresentação da defesa-prévia, o artigo 30, inciso I, alínea “b”, prevê a nomeação de defensor dativo ao Representado para apresentação da defesa.

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral a nomeação de defensor dativo ao Representado, conforme disposto no artigo 30, parágrafo único do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética e Decoro Parlamentar não determina se o defensor dativo deve ser Servidor desta Casa (com qualificação técnica ou não) ou profissional habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado mediante cooperação técnica entre o órgão (OAB) e a Câmara Municipal, conforme autoriza o artigo 41 do CEDP.





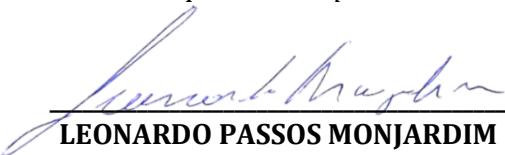
**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecimentos, principalmente para assegurar o princípio do contraditório e da ampla defesa ao Representado.

**Determino:**

**a)** A remessa dos autos à Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória, para que emita parecer opinativo, destacando se o defensor dativo deve ser Servidor desta Casa (com qualificação técnica ou não) ou profissional habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil a ser nomeado mediante cooperação técnica entre o órgão (OAB) e a Câmara Municipal, conforme autoriza o artigo 41 do CEDP.

**b)** Após a emissão do parecer, retornem os autos à Corregedoria.

Palácio Atílio Vivácqua, *data do protocolo eletrônico.*

  
**LEONARDO PASSOS MONJARDIM**  
**VEREADOR RELATOR**

